



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO
Nº 022/19
DATA: 03/03/19

Contrato de serviços que entre si fazem, e o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe, e a empresa Silva & Moreira Advogados Associados, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Lourenco Pereira, nº 77, Centro, neste Município de São Félix do Coribe-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.798.196/0001-72 neste ato representado pelo o Sr. Noel Antônio de Souza, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 996.248.425-15, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Silva e Moreira Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.756.255/0001-35, sediada à Rua Capitão José Alfaiate, S/N, Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória – BA, neste ato representado pelo Advogado Sr. Márcio Santos da Silva, portador do RG nº 07003292-00 SSP/BA, CPF sob o nº 738.317.785-15, e Inscrito na OAB-BA, sob o nº 28.111, adiante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Item 01: Serviços advocatícios especializados na área de direito público para Secretaria de Educação visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses desta secretaria neste município, nas seguintes condições:

- 1 - Ajuizamento, defesa e acompanhamento de processos judiciais de interesse da Secretaria Municipal de Educação (Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança e outras);
- 2 - Assessoria jurídica na confecção de defesas administrativas de interesse da administração;
- 3 – Assessor juridicamente ao Secretário Municipal de Educação;
- 4 – Orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos da Educação;
- 5 – Elaborar pareceres para regulamentação e aplicação da legislação aplicável às ações da Administração;
- 6 – Apresentação de defesa perante a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa;
- 7 – Apresentação de defesa perante o TRT 5ª Região e TST.
- 8 – Apresentação de defesa perante o TRF da 1ª Região.

1.1 – O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da Inexigibilidade de Licitação IL084/2018, nos termos do Art.25, da Lei nº 8.666/93, e suas cominações posteriores.

1.2 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93;

1.3 - Forma de execução dos serviços:

- a) Através da efetivação de visitas técnicas, quando convenientes e necessárias à execução dos serviços, na sede do Município ou em qualquer outra cidade da Federação, quando solicitado pelo Município.
- b) Mediante consultas verbais ou escritas, pessoalmente, por telefone, correio ou telefax;
- c) Assessoria através da emissão de pareceres técnicos especializados nas áreas abrangidos e descritos nesta proposta;
- d) Assessoria de processos de interesse deste município;
- e) Os serviços de assessoria serão realizados ordinariamente na sede da contratada, por meio de análise de documentos, elaboração de pareceres, consulta via telefonia e atendimento pessoal, sendo certo que será agendada visita;

1.4 DESPESAS ADICIONAIS - Correrão por conta da contratante as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal da contratada, quando a serviços fora da sede deste município.



1.5 DO VALOR DAS DESPESAS ADICIONAIS - Para realização das despesas descritas parágrafo anterior, a Contratada receberá diárias nos valores conforme descrito no Art.1º da Lei Municipal n.º 402 de 08 de abril de 2013. Categoria a ser definida pela Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá a importância de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

2.1 – O preço mão de obra do contrato é discriminado da seguinte forma: conforme abaixo:

- a) Custo com pessoal no valor de R\$16.200,00; 60%
- b) Custo diretos e indiretos no valor de R\$10.800,00; 40%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 06(seis) parcelas mensais de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o 10º(décimo) dias do mês subseqüente ao vencido, com apresentação do documento fiscal fatura nota fiscal.

3.1 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

3.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

3.3 - A CONTRATANTE, não quitando a fatura conforme acordado neste contrato, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de 1%(um por cento) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente;

04 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

05 Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

06 Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;



CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão reajustados, o percentual acordado.

4.1 - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato, iniciando-se em 03.01.2019 e seu término em 02.07.2019, podendo ser prorrogado, firmando para tanto termo aditivo, conforme ao estipulado na cláusula primeira deste termo de contrato, e art.57 da Lei 8.666/93.

4.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria de Educação; Proj/Ativ: 2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico; Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria (Fonte, 01, 04);

04.01 – Secretaria de Educação; Proj/Ativ: 2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Educação; Elemento: 33.90.35.00 Serviços de Consultoria (Fonte 01);

04.01 – Secretaria de Educação; Proj/Ativ: 4009 – Gestão dos Recursos de Precatórios; Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria (Fonte 95).

4.3 - O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

4.4 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5 - DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os serviços do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei nº8.666/93;

5.1.2 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.4 Enviar ao contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

5.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8.666/93;

5.1.6 Fornecer às informações e documentação necessárias a execução do contrato;

5.1.7 Receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais;

5.1.8 Receber informações claras e precisas sobre os riscos que envolvam os processos de interesse da Contratante;

5.1.9 Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

5.1.10 Despesas adicionais – Correrá por conta da contratante as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, quando a serviço fora da sede deste município;

5.1.11 Para realização das despesas descritas no item anterior deste contrato o Contratado receberá Diárias nos valores conforme descrito no Art. 1º, da Lei Municipal n.º 402 de 08.04.2013, a ser definido pela Administração;

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O contratado assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob



as penalidades da Lei nº8.666/93;

5.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

5.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciário e respectivos ônus, tanto em relação a si, quando ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5.2.5 Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

5.2.6 Receber o pagamento a tempo e modo contratados;

5.2.7 Ser comunicada, por escrito, dos atos, opiniões e solicitações da Contratante, relativas a este contrato;

5.2.8 Assessoria de processos de interesse deste município;

5.2.9 *Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;*

5.2.10 Responsabilizar-se ao contratado por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.2.11 Assessoria através da emissão de pareceres técnicos especializados nas áreas abrangidos e descritos nesta proposta:

5.2.12 O contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados

5.2.12 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer da seguinte forma:

6.1 amigável – por acordo entre às partes reduzidas a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante;

6.2 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

6.3 Judicial – nos termos da legislação processual;

6.4 o contratado reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93;

6.5 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.



7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

7.3 - advertência;

7.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

7.5 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

7.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que o CONTRATADO não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente ao CONTRATADO das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - fica eleita o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

CNPJ: 30.798.196/0001-72

Noel Antônio de Souza

Secretário Mun. Educação

CONTRATANTE


SILVA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.756.255/0001-35

Márcio Santos da Silva

Sócio

CONTRATADO

Testemunhas: 1- 

2-